



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 815

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS
NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI

LEI Nº 1.923, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

“INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS ATLETAS PRATICANTES DE DESPORTOS DE RENDIMENTO NAS MODALIDADES DO PROGRAMA “COMPETE CAJAMAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo aos Atletas praticantes de desportos nas modalidades do programa denominado “COMPETE CAJAMAR”.

Parágrafo único. As modalidades do programa “COMPETE CAJAMAR” atenderão ao interesse público e educacional, conforme regulamento a ser expedido por meio de Decreto.

Art. 2º A Política de incentivo aos atletas praticantes de desportos, instituída por esta Lei, poderá ser implementada mediante as seguintes ações:

- I- incentivo ao desenvolvimento das modalidades do desporto abrangidas por esta Lei no Município;
- II- promoção de campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados;
- III- premiação em pecúnia, troféus e medalhas;
- IV- concessão de auxílio financeiro a atletas para participação em competições individuais e coletivas no âmbito Nacional e Internacional.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo se aplicarão as modalidades desportivas a serem regulamentadas nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 3º Para pleitear o auxílio financeiro, de que trata o inciso IV do art. 2º desta Lei, os atletas deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- residir no Município de Cajamar há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- II- estar em plena atividade esportiva;
- III- estar regularmente matriculado em instituição de ensino público, nos casos de atletas ou paratletas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 815

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Página | 2

Art. 4º O auxílio financeiro será disponibilizado por competição, considerando a classificação do atleta na categoria esportiva em até 06 (seis) participantes, dividido entre masculino e feminino, conforme informações da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, nos seguintes valores individuais e coletivos:

I- Categoria Nacional Individual: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II- Categoria Internacional Individual: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III- Categoria Nacional Coletiva: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV- Categoria Internacional Coletiva: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º Os atletas beneficiados nos termos desta Lei prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

§ 2º Os atletas deverão fazer constar em seus uniformes os símbolos oficiais do Município de Cajamar, Imagotipos e logomarcas do Programa "COMPETE CAJAMAR".

§ 3º O auxílio financeiro poderá ser concedido aos atletas das modalidades reconhecidas pelo programa, não gera vínculo laboral entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 5º A concessão dos valores descritos no art. 4º fica limitada, para cada atleta, anualmente, aos seguintes tetos:

I - competições nas Categorias Internacional Individual e Coletiva: quádruplo dos valores descritos nos incisos II e IV do art. 4º desta Lei;

II - competições nas Categorias Nacional Individual e Coletiva: dobro dos valores descritos nos incisos I e III do art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO III DAS PREMIAÇÕES

Art. 6º As equipes esportivas e/ou times, bem como os atletas, para fazer jus a premiação de que trata o inciso III, do art. 2º desta Lei, deverão:

I- ser campeão dos Campeonatos de:

a) futebol de campo masculino e feminino, da primeira e segunda divisão;

b) vôlei masculino e feminino; e

c) basquete masculino e feminino.

II- ser artilheiro (a) do Campeonato Municipal de Futebol de Campo masculino e feminino;

III- ser o goleiro (a) menos vazado (a) do Campeonato Municipal de Futebol de Campo masculino e feminino;

IV- ser o(a) atleta destaque dos Campeonatos de Vôlei e Basquete Masculino e Feminino, incluindo da segunda divisão, quando houver.

Art. 7º A premiação de que trata o art. 6º será efetivada da seguinte forma:

I- a equipe campeã do Campeonato Municipal de Futebol de Campo masculino e feminino da primeira divisão, será premiada com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e à equipe vice-campeã o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além de troféus e medalhas;

II- a equipe campeã do Campeonato Municipal de Futebol de Campo masculino e feminino da segunda divisão, será premiada com o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e à equipe vice-campeã o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

III- o(a) artilheiro(a) e o(a) goleiro(a) menos vazado(a) do Campeonato Municipal de Futebol de Campo masculino e feminino da primeira divisão, serão premiados com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e um troféu, em caso de empate, a premiação será dividida entre os atletas;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 815

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Página | 3

IV- o(a) artilheiro (a) e o(a) goleiro(a) menos vazado do Campeonato Municipal de Futebol de Campo masculino e feminino da segunda divisão, serão premiados com o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e um troféu, em caso de empate, a premiação será dividida entre os atletas;

V- a equipe campeã do Campeonato Municipal de Vôlei masculino e feminino, será premiada com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e à equipe vice-campeã o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de troféus e medalhas;

VI- a equipe campeã do Campeonato Municipal de Basquete masculino e feminino, será premiada com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e à equipe vice-campeã o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de troféus e medalhas;

VII- o(a) atleta destaque dos Campeonatos Municipais de Vôlei e Basquete masculino e feminino serão premiados, cada um, com o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e um troféu, em caso de empate a premiação será dividida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O encaminhamento dos programas, projetos e o cadastro dos atletas abrangidos nesta Lei, bem como àqueles acrescidos por Decreto serão feitos junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, mediante requerimento do interessado.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de outubro de 2022.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.924, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

"INSTITUI O NATAL DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, no mês de dezembro, o "Natal das Crianças".

Art. 2º O evento de que trata esta Lei consistirá na distribuição de brinquedos a crianças de até 10 (dez) anos incompletos, comprovadamente residentes no Município e que estejam matriculadas na Rede Municipal de Ensino, ressalvada a regra legal pertinente à idade escolar para fins de matrícula.

Parágrafo único. A criança não matriculada na rede escolar somente fará jus à participação na distribuição de brinquedos quando oriunda de núcleo familiar cuja renda total seja não superior a 3 (três) salários mínimos nacional.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 815

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Página | 4

Art. 3º Incluem-se nas disposições desta Lei, as crianças, filhos de servidores públicos municipais, matriculados na rede pública, cujo vencimento base seja equivalente, no máximo, ao valor indicado no nível de vencimento 10 (dez), conforme constante do Anexo VII, Tabela de Vencimentos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 63, de 06 de setembro de 2005.

Art. 4º A distribuição será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos adotar os expedientes tendentes a coibir o eventual recebimento dúplice de brinquedos nos casos pertinentes aos filhos de servidores municipais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de outubro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES

Secretário Municipal de Governo

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

DECRETOS

DECRETO Nº 6.819, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

“FIXA OS VALORES VENAIAS DAS TABELAS I e II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA FINS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no art. 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal);

Considerando o disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 203, de 15 de julho de 2021; e

Considerando que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período de doze meses, até setembro de 2022, foi de 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento).

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente em 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento) os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção constantes nas Tabelas I e II da Planta Genérica de Valores do Município de Cajamar, aprovada pela Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e direito a eles relativos (ITBI), para o exercício de 2023.

§ 1º Os valores venais do metro quadrado das edificações constantes da Tabela II, da Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, serão os seguintes:

TABELA II

VALORES DE METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 815

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Página | 5

Por tipo e padrão construtivo

Tipo da construção	Padrão construtivo	Valor unitário de construção (R\$/m²)
CASA	A	1.340,89
	B (BOA)	1.074,23
	C (MEDIA)	856,80
	D (POPULAR)	677,73
	E (PRECARIA)	396,37
APARTAMENTO	A	1.253,99
	B (BOA)	977,36
	C (MEDIA)	872,55
	D (POPULAR)	677,73
	E (PRECARIA)	415,56
EMPRESARIAL	A	1.342,76
	B (BOA)	1.061,68
	C (MEDIA)	856,81
	D (POPULAR)	664,94
	E (PRECARIA)	473,14
TELHEIRO	A	1.150,94
	B (BOA)	664,94
	C (MEDIA)	588,24
	D (POPULAR)	358,05
	E (PRECARIA)	217,32
GALPÃO COMERCIAL	A	1.342,76
	B (BOA)	1.061,68
	C (MEDIA)	856,81
	D (POPULAR)	664,94
	E (PRECARIA)	473,14
INDÚSTRIA	A	1.547,69
	B (BOA)	1.224,74
	C (MEDIA)	960,30
	D (POPULAR)	749,47
	E (PRECARIA)	276,63
ESPECIAL	A	1.342,76
	B (BOA)	1.074,23
	C (MEDIA)	856,81
	D (POPULAR)	664,94
	E (PRECARIA)	407,03

§ 2º Para os imóveis que tiveram os valores de IPTU revisados no exercício de 2022, o reajuste aplicado a eles incidirá sobre o imposto efetivamente cobrado neste ano.

Art. 2º Ficam atualizados monetariamente em **7,17%** (sete inteiros e dezessete centésimos por cento) os valores constantes nos incisos I e II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 203, de 15 de julho de 2021, para o lançamento da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, no exercício de 2023.

Art. 3º A apuração dos valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento do IPTU e do ITBI, será efetuada em conformidade com as normas e métodos fixados no Decreto nº 6.120, de 21 de outubro de 2019.

Art. 4º Os lançamentos de IPTU, para o exercício fiscal de 2023, respeitarão os limites impostos pelo art. 5º-B da Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, acrescido pela Lei Complementar nº 217, de 18 de julho de 2022.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 815

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Página | 6

Art. 5º Para o exercício fiscal de 2023, o pagamento do IPTU será realizado em cota única ou em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo a primeira no dia 31 de janeiro e as demais no dia 20 dos meses de fevereiro a dezembro.

Parágrafo único. Ao pagamento do IPTU em cota única, será concedido o desconto de:

I - 10% (dez por cento), se efetuado até o vencimento da primeira parcela; e

II - 5% (cinco por cento), se efetuado até o vencimento da segunda parcela.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de outubro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.820, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (que trata do Código de Trânsito Brasileiro) quanto composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 074, de 31 de janeiro de 2006, especialmente em seus artigos 9º, 10 e 18, que trata das atribuições e composição da JARI do Município de Cajamar;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 9.325/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos do art. 10, §2º da Lei Complementar nº 074/2006, e em cumprimento da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, os cidadãos a seguir relacionados:

MEMBROS	NOMEADOS	RG
Presidente	Raquel dos Santos Vieira	25.548.341-7
Vice-Presidente	Andreia de Oliveira	24.408.378-2
Titular	Letícia Santos Rocha	27.676.835-8
Suplente	Keti Cristiane Gomes Rosa	24.591.093-1
Titular	Manoel José Leite	16.271.461-0
Suplente	Ronaldo Ferreira Ferro	14.463.889-7

Art. 2º Fica designada como secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar nº 074/2006, a servidora pública ELIANE GUARNIERI CUMER BARBOSA – RG nº 34.985.585-7.

Art. 3º O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, permitindo-se uma única recondução, por igual período, nos termos do §3º do art. 10 da Lei Complementar nº 074/2006.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 815

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Página | 7

Art. 4º Competirá a JARI, alterar o seu Regimento Interno, caso seja necessário, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e art. 10 da Lei Complementar nº 074/2006, que disciplinará o seu funcionamento e a forma de julgamento dos recursos, que deverá obedecer à ordem cronológica de interposição.

Art. 5º Os membros titulares, nos termos do artigo 10, §5º e §6º da Lei Complementar nº 074/2006, farão jus a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a título de “pró-labore”, pelos trabalhos efetivamente executados, durante o mês respectivo.

§1º O Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano atestará os serviços executados pelos membros da JARI, emitindo respectivo “Atestado” a ser encaminhado anexo ao pedido de empenho de pagamento, ao Departamento de Gestão Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

§2º Somente terá direito à percepção do “pró-labore”, aquele que efetivamente tiver exercido suas funções, cujo depósito será efetuado em conta bancária indicada pelo respectivo membro.

Art. 6º As despesas decorrentes com o objeto deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de outubro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.821, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DA ZELADORIA DA E.M.E.B. PROF. ANTÔNIO CARLOS CARVALHO, LOCALIZADA NA RUA RUBENS BARBOSA, Nº 250, DISTRITO DE JORDANÉSIA - CAJAMAR/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII e XIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando a necessidade de se destinar ocupante à ZELADORIA da E.M.E.B. PROF. ANTÔNIO CARLOS CARVALHO, localizada na Rua Rubens Barbosa, nº 250, Bairro Jordanésia, Distrito de Jordanésia - Cajamar/SP, conforme documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 12.604/2022;

Considerando a manifestação do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres da E.M.E.B. PROF. ANTÔNIO CARLOS CARVALHO, em reunião realizada em 11/10/2022, nos termos da Resolução nº 002/2021 da Secretaria Municipal de Educação, comunicada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 54/2022 que instrui o Processo Administrativo nº 12.604/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso da ZELADORIA da E.M.E.B. PROF. ANTÔNIO CARLOS CARVALHO, localizada na Rua Rubens Barbosa, nº 250, Bairro de Jordanésia, Distrito de Jordanésia - Cajamar/SP., nos termos do Decreto nº 6.510, de 29 de junho de 2021 e Resolução nº 002, de 17 de agosto de 2021, ao servidor público LUCAS PEREIRA FREIRE, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 42.388.908-4, registrado sob RE nº 17.691, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As obrigações, prazos e responsabilidades quanto a Permissão de Uso de que trata o artigo anterior, serão lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 815

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Página | 8

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de outubro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ DE LIMA SOUZA

Secretário Municipal de Educação

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.041, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica instaurada Sindicância, com fundamento no inciso XLVI do art. 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 179 da Lei Complementar nº 064/2005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 13.573/2022, relativo a furto de bem móvel sob Patrimônio nº 095811, ocorrido na EMEB Profª Veneranda de Freitas Pinto, registrado por meio do Boletim de Ocorrência nº GB1383-1/2022. Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

I – Luiz Fernando Fonseca Silva – Procurador Jurídico – RE nº 16.959;

II – Clarice Wiedenhofer – Auxiliar Administrativa – RE nº 10.134;

III – Hislan Gomes de Almeida Rodrigues – Professora de Educação Básica II – PEB –II RE nº 11.003

PORTARIA Nº 2.042, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica instaurada Sindicância, com fundamento no inciso XLVI do art. 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 179 da Lei Complementar nº 064/2005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 13.017/2022, relativo a furto ocorrido na EMEB Profª Vera de Almeida Santos, registrado por meio do Boletim de Ocorrência nº GK5192-1/2022.

Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

I – Luiz Fernando Fonseca Silva – Procurador Jurídico – RE nº 16.959;

II – Clarice Wiedenhofer – Auxiliar Administrativa – RE nº 10.134;

III – Hislan Gomes de Almeida Rodrigues – Professora de Educação Básica II – PEB –II RE nº 11.003

PORTARIA Nº 2.043, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 51/2022, (Pregão Presencial nº 31/2022– Processo Administrativo nº 7.862/2022), o servidor público CLEBER CÉSAR MODESTO – RE nº 18.548, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora pública ANDREA LUCAS DA SILVA – RE nº 8.768, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 2.044, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica concedida ao servidor público JURACI BEZERRA DOS SANTOS – RE nº 11.763, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.418.634-7 ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença ora concedida, terá início em 1º de novembro de 2022 e término em 30 de novembro de 2022, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.045, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica concedida à servidora pública PAULA ADRIANA DE FRANÇA SILVA – RE nº 12.648, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 24.467.210-6, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, licença-prêmio relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do art. 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), pelo período de 90 (noventa) dias, da seguinte forma:

I - 30 (trinta) dias a partir de 01/11/2022 a 30/11/2022;

II - 30 (trinta) dias a partir de 01/03/2023 a 30/03/2023; e

III - 30 (trinta) dias a partir de 01/05/2023 a 30/05/2023.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 815

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Página | 9

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA Nº 04 DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BIÊNIO 2022/2024.

Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada aos treze dias do mês outubro de 2022 às 15:00 hs, na sala de reuniões do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, localizado na Avenida Antonieta Pasquareli Penteadó nº 187, Bairro Altos de Jordanésia. A Reunião teve a participação de 08 membros do Conselho, devidamente registrados em lista de presença em anexo. A Sra. Presidente iniciou o trabalho dando boas-vindas e explanou sobre a divulgação da Pauta do dia: 1) Leitura da ATA; 2) Demonstrativo MSE, referente ao mês de setembro de 2022; 3) Relatório das Atividades do Instituto Millenium do mês de setembro de 2022; 4) Relatório do Conselho Tutelar; 5) Análise dos pedidos de inscrição no CMDCA, 6) Assuntos Gerais. Em seguida, foi realizada a leitura da ATA de nº 03 do CMDCA, pela 2ª Secretária Sra. Jucilene Oliveira. Não havendo disposições contrárias, a ATA foi aprovada. 2). Foi divulgado o relatório dos atendimentos do CREAS referente aos menores sob regime de medida socioeducativas no Município de Cajamar, do mês de setembro de 2022, totalizando 19 adolescentes em medida 3). Sra. Presidente colocou à apreciação de todos, os relatórios das atividades do Instituto Águias do Millenium referente ao mês de setembro de 2022 sendo aprovado pelo conselho. 4) Pela Sra. Presidente foi apresentado o relatório do Conselho Tutelar, que informou que faltam informações para que possa fazer o matriciamento por bairro, e mencionou que irá fazer a planilha com as informações importantes que precisam constar neste relatório que será apresentado na próxima reunião. Pelo conselheiro Sr. José Carlos, foi informado que há um aumento de casos de suicídio e automutilação nas escolas; pela conselheira Sra. Jucilene foi informado que várias ações foram desempenhadas no mês de setembro, sobre o mês de Prevenção ao Suicídio e várias palestras foram realizadas nas escolas com o tema de Ansiedade. Pelo conselheiro tutelar Sr. Maurício foi relatado sobre a realização da reunião nas escolas com o objetivo de orientar sobre o protocolo do Conselho tutelar, em casos de denúncias. Relatou ainda o agendamento para o dia 15/10 a visita do conselho tutelar na sede da Juventude Cívica de Cajamar _ JUCIC , com o mesmo objetivo de dar orientações; 5) Pela Sra. Presidente foi dito que as instituições que apresentaram os documentos e/ou projetos, não foram aceitos devido que há pendência na documentação das mesmas; porém a Comissão de avaliação irá entrar em contato com os representantes das entidades para agendar uma reunião presencial para que todas as dúvidas quanto aos documentos necessários para inscrição neste Conselho sejam sanadas; 6) Assuntos Gerais: Pela Sra. Presidente foi apresentado a contratação dos cursos para os Conselheiros Tutelares e para os membros do conselho do CMDCA, totalizando 22 vagas; Foi apresentado o modelo da carteirinha de identificação para os membros da conselho do CMDCA, sendo aprovado por todos membros presentes, porém se faz necessário o envio de uma foto 3x4 com fundo branco para a confecção da mesma; Pela Sra. Presidente foi informado que todas as instituições precisam apresentar o portfólio para que seja incluída no site da prefeitura, na página do CMDCA, que está sendo desenvolvido pelo Departamento de Comunicação; Na ocasião foi anunciado, novamente, pela Sra. Presidente a Conferência Municipal do CMDCA, e que terá um palestrante, porém, não foi aprovado até o momento a contratação do mesmo. Pelo conselheiro Sr. José Carlos foi sugerido uma reunião com os supervisores de ensino e diretores de escolas, para que os mesmos, possam conduzir as pré-conferências nas escolas, todos os conselheiros presentes apoiaram a sugestão e a Sra. Presidente indicará uma data, para que a reunião possa acontecer. Na ocasião foi concedido a palavra para o representante de entidade civil, Sr. Eder Cruz, CMT do Projeto Bravo Jovens, componente do conselho, que apresentou o relatório financeiro da entidade, e todos os conselheiros presentes, verificaram o documento apresentado. E agradecendo a todos pela presença, encerrou a reunião às 16:20 hs. Eu Jucilene Oliveira, 2ª Secretário _____ lavrei a presente ata que, depois de aprovada pela Plenária, segue para assinatura da Presidente.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL SME Nº 12/2022
ZELADORIA DAS UNIDADES ESCOLARES
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR
EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 815

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Página | 10

A Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, de acordo com o contido no Decreto nº 6.510 de 29 de junho de 2021, Resolução SME nº 02 de 17 de agosto de 2021, bem como no edital supra, faz saber acerca do RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES para concorrer no presente processo, conforme segue:

Não houve inscrições para a Zeladoria da GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA Cajamar, 19 de outubro de 2022.

Prof. Dr. Régis Souza

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

Nota Explicativa: Republicação da planilha publicada no Diário Oficial de Edição Extraordinária nº 802 de 29/09/2022, devido alocação de percentuais em campos indevidos. Informamos que a planilha foi elaborada de acordo com o layout do STN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
CNPJ nº 46.533.023/0001-81

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 7º Quadrimestre

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Table with columns for months (SETEMBRO to AGOSTO) and total values. Includes sub-sections for 'DESPESA COM PESSOAL' and 'APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL'.

Fonte: Sistema SICAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 23/09/2022, às 17:46:54. Arquivo: Dgntesfem022, de 23/09/2022, às 17:46:54.

Nota:

Tabela 1.2

Table with columns for 'Indicador de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal' and 'Indicador de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal'.

Nota: STN correspondente à Despesa Total com Pessoal

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito

RODRIGO LUCA DE MELO
Diretor de Departamento de Gestão Financeira

FRANCISLETE RIBEIRO PEREIRA LIMA
Controladora Geral do Município

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

AMPARO LEGAL: artigo 25, inciso III e artigo 26, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.969/2022 – OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de atração artística musical, da banda “TRIO LOS ANGELES”, para apresentação de show de 1h30min de duração, no dia 20 de outubro de 2022 às 20h00min, durante o evento Miss e Mister Melhor idade 2022, no Rosinha Restaurante e Eventos na Av. Alfonso Leopoldo Vogel, Nº 1087 – Jordanésia – Cajamar/SP.

CONTRATADA: MENDES & FABRIS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 14.370.525/0001-23. Valor Global R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

Cajamar, 19 de outubro de 2022 – Kauã Berto Sousa Santos - Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 815

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Página | 11

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 202/2022

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Contratos, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Aquisição de Bebedouro. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7160

– Falar com LUCIANE (Departamento de Compras), no email luciane.hatiya@cajamar.sp.gov.br ou através do link abaixo.

<https://cajamar.sp.gov.br/fazenda/wp-content/uploads/sites/15/2022/10/consulta-publica-n-202-2022-aquisicao-de-bebedouro.pdf>

Cajamar, 19 de outubro de 2022.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 203/2022

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Contratos, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE PARA GERENCIAR E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTONIO POLICARPO DE OLIVEIRA, PELO PERÍODO DE 60(SESENTA) DIAS. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7160

– Falar com LUCIANE (Departamento de Compras), no email luciane.hatiya@cajamar.sp.gov.br ou através do link abaixo.

<https://cajamar.sp.gov.br/fazenda/wp-content/uploads/sites/15/2022/10/consulta-publica-n-203-2022-contratacao-emergencial-social-em-saude.pdf>

Cajamar, 19 de outubro de 2022.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

P.A 9.957/2022 – Pregão Presencial nº 48/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de técnicos de manejo de árvores e serviços diversos, com fornecimento de material e equipamentos necessários, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o processo licitatório e considerando a decisão do pregoeiro encarregado de conduzir e julgar o certame, torna publica a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em nome da empresa abaixo:

a) MATEC MULT SERVIÇOS EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ nº 24.125.740/0001-12, vencedora com valor mensal de R\$ 701.666,50 (setecentos e um mil reais, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global para 12 (doze) meses de R\$ 8.419.998,00 (oito milhões, quatrocentos e dezenove mil novecentos e noventa e oito reais).

II - Em ato contínuo, **HOMOLOGO** o certame;

III – Publique-se.

Cajamar, 19 de outubro de 2022 – Raul Lopes Cardoso – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

[EDITAL PARA FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES BIÊNIO 2022/2024](#)

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Solicitamos o comparecimento dos servidores abaixo relacionados, dia **26/10/2.022**, nos horários a seguir, para ciência dos resultados de suas Avaliações de Desempenho:

R.E.	SERVIDOR	HORÁRIO
17.447	Maria do Pilar Carneiro Bertolace	9:00 hs
17.448	Maria Luciana Molina Rossi	9:10 hs
17.658	Anic Campos Alves	9:15 hs
17.867	Glaucibele Pereira Lima Novaes	9:25 hs
17.871	Adriana Gimenez de Oliveira	9:35 hs
17.878	Cristiane aria de Araújo Rosário	9:40 hs
17.897	Adriana Helena da Silva	9:50 hs
17.930	Andressa Delgado	10:00 hs
18.068	Josimar Fábio Sarmento	10:10 hs
18.116	Azemar de Andrade e Souza	10:15 hs



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 815

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Página | 12

18.125	Elza Cedro de Andrade	10:25 hs
18.126	Érica Henriques Machado	10:35 hs
18.133	Heitor Gonçalves Cavichia	10:40 hs
18.138	Luciana de Almeida Silva	10:50 hs
18.157	Solange Santos de Deus Marques	11:00 hs
18.184	Alan Fernandes Vieira Monteiro	11:10 hs
18.287	Aíra Oliveira Camargo dos Santos	11:20 hs
18.291	Daiana Maria Prudêncio	11:30 hs
18.296	Felipe Monzani Cardoso	11:40 hs
18.299	Gisele Custódio de Lima	11:50 hs

PODER LEGISLATIVO

<https://www.cmdc.sp.gov.br/>

AUTÓGRAFO Nº 2.079/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 040/2022, que "INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS ATLETAS PRATICANTES DE DESPORTOS DE RENDIMENTO NAS MODALIDADES DO PROGRAMA "COMPETE CAJAMAR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTÓGRAFO Nº 2.080/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 046/2022, que "INSTITUI O NATAL DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos - Cajamar 14 de outubro 2022

MESA DA CÂMARA

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO
1º Secretário

JEFFERSON RODRIGO O. SILVA
2º Secretário

ADILSON APARECIDO PINTO
3º Secretário



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022